

Quinta-feira, 13 de Dezembro de 2001

9. Exorta energicamente o Conselho e os Estados-membros a fazerem avançar rapidamente a proposta de directiva respeitante às actividades das instituições de realização de planos de pensões profissionais, a qual irá assegurar o reconhecimento mútuo dos regimes de pensões profissionais e irá contribuir significativamente para uma acção eficaz em matéria de coordenação fiscal;
10. Solicita aos Estados-membros que efectuem progressos na avaliação das possibilidades de coordenação das suas políticas fiscais, no que diz respeito à prestação transfronteiras de pensões profissionais, continuando a respeitar as condições específicas dos Estados-membros para a concessão de facilidades fiscais aos trabalhadores não-migrantes;
11. Solicita à Comissão que, em conjunto com os Estados-membros e com o Fórum Pensões, encontre uma solução adequada para os obstáculos fiscais à transferência de direitos de pensão acumulados para fundos de pensões dentro e fora dos Estados-membros, combinando a manutenção dos direitos de pensão com uma maior mobilidade laboral;
12. Apoiava expressamente a proposta de se criarem instituições de reforma pan-europeias, tal como consta da Comunicação da Comissão; insta as empresas que pretendam constituir fundos de pensões pan-europeus a lançarem iniciativas nesse sentido e solicita aos Estados-membros que facilitem e estimulem essa criação noutras empresas e sectores; solicita, além disso, a instituição de um fundo de pensões para os trabalhadores migrantes e fronteiriços;
13. Exorta a Comissão e os Estados-membros a facilitarem o acesso dos trabalhadores migrantes e fronteiriços às informações sobre as vantagens, mas também sobre as desvantagens, dos regimes de pensões transfronteiras, por forma a elucidá-los sobre os direitos de que gozam, mas também sobre as dificuldades que poderão vir a encontrar no que diz respeito ao tratamento fiscal dos regimes de pensões profissionais transfronteiras; entende que essas informações deveriam ser divulgadas, por exemplo, no âmbito do programa EURES; requer o reforço da Rede EURES a fim de poder desempenhar melhor essas tarefas;
14. Insta a Comissão a apresentar ao Conselho Europeu extraordinário de Barcelona, a ter lugar no início do próximo ano, um plano de acção para a coordenação da tributação de pensões, na sequência dos projectos que deverão ser preparados durante o Conselho Europeu de Laeken;
15. Propõe à Comissão que estabeleça um painel de avaliação, que deverá ser actualizado periodicamente, destinado a aferir os progressos em matéria de troca automática de informações, de assistência na cobrança, de reconhecimento mútuo e de supervisão;
16. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

---

## 18. Zimbabué

**B5-0759, 0774, 0787, 0788, 0799 e 0801/2001**

### Resolução do Parlamento Europeu sobre o Zimbabué

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação no Zimbabué, de 13 de Abril de 2000 <sup>(1)</sup>, 18 de Maio de 2000 <sup>(2)</sup>, 6 de Julho de 2000 <sup>(3)</sup>, 15 de Março de 2001 <sup>(4)</sup> e 6 de Setembro de 2001 <sup>(5)</sup>,
- Tendo em conta o acordo de Abuja, de 6 de Setembro de 2001, entre o Comité dos Ministros dos Negócios Estrangeiros da Commonwealth, incluindo alguns Estados africanos, e o governo do Zimbabué para restabelecer o Estado de Direito neste país e pôr termo a todas as ocupações ilegais de terras agrícolas,

<sup>(1)</sup> JO C 40 de 7.2.2001, p. 425.

<sup>(2)</sup> JO C 59 de 23.2.2001, p. 241.

<sup>(3)</sup> JO C 121 de 24.4.2001, p. 394.

<sup>(4)</sup> JO C 343 de 5.12.2001, p. 304.

<sup>(5)</sup> «Textos Aprovados», ponto 13.

**Quinta-feira, 13 de Dezembro de 2001**

- Tendo em conta as conclusões dos Conselhos Assuntos Gerais de 25 de Junho de 2001, 8 de Outubro de 2001, 29 de Outubro de 2001 e 10 de Dezembro de 2001, que referiam não terem sido feitos progressos visíveis para pôr termo à violência política, manifestavam a sua esperança de que o governo do Zimbabué convidasse a UE a enviar observadores para controlar as eleições presidenciais em Março de 2002 e lançavam o procedimento de consulta previsto no artigo 96º do Acordo de Cotonu<sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta a legislação repressiva adicional criada pelo regime do Presidente Mugabe desde Setembro de 2001, incluindo a Lei sobre a Aquisição de Terras, o projecto de lei sobre a Ordem e a Segurança Públicas, alterações à Lei Eleitoral e o projecto de lei sobre o Acesso à Informação e a Privacidade,
  - Tendo em conta a reunião da *Task Force* da SADC sobre a evolução no Zimbabué, realizada em Harare em 10 e 11 de Dezembro de 2001,
  - Tendo em conta o projecto de lei para a Democracia e a Recuperação Económica do Zimbabué, aprovada pelo Congresso dos EUA em 4 de Dezembro de 2001, que dá à administração dos Estados Unidos a possibilidade de introduzir sanções de viagem e financeiras orientadas contra o regime de Mugabe e os seus associados, incluindo o congelamento de bens,
  - Tendo em conta a resolução nº 1376 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, aprovada em 9 de Novembro de 2001, que instava a que todos os Estados retirassem as suas forças da República Democrática do Congo (RDC) e condenava toda e qualquer exploração ilegal de recursos naturais naquele país,
  - Tendo em conta que durante a visita da tróica da UE a Harare, em 23 de Novembro de 2001, o Presidente Mugabe afirmou recusar-se a aceitar observadores da UE nas próximas eleições presidenciais,
  - Tendo em conta a proposta de reunião da presidência da UE e da Comissão com representantes do governo do Zimbabué, em Bruxelas, durante a semana que tem início em 17 de Dezembro de 2001, nos termos do disposto no artigo 96º do Acordo de Cotonu,
- A. Considerando que a continuação da deterioração no que se refere ao Estado de Direito e aos direitos humanos no Zimbabué é um resultado directo das acções deliberadas e repreensíveis do regime de Mugabe, cometidas com flagrante desdém relativamente aos compromissos que assumiu na Conferência de Abuja, tendo-se verificado, recentemente, pelo menos mais vinte novas invasões de explorações agrícolas,
- B. Considerando que multidões de activistas da ZANU-PF (União Nacional Africana do Zimbabué — Frente Patriótica) têm desencadeado motins sem serem incomodados por qualquer intervenção policial, por exemplo em Bulawayo, em 16 de Novembro de 2001, onde foram mortas duas pessoas, houve centenas de feridos e foi incendiada a sede do Movimento para a Mudança Democrática (MDC),
- C. Considerando que o regime de Mugabe tem sistematicamente conduzido uma política de perseguição contra o MDC nos últimos meses, incluindo através de acusações forjadas contra o seu dirigente Morgan Tsvangirai e da detenção do tesoureiro daquele movimento e deputado ao Parlamento, Fletcher Dulini, sendo os membros deste movimento habitualmente sujeitos a assédio, intimidação pela violência e ameaças às suas vidas,
- D. Considerando que as várias medidas legislativas e acções levadas a cabo nos últimos meses pelo regime de Mugabe são claramente destinadas a intimidar a oposição política e a subverter o processo democrático do Zimbabué durante o período que precede as eleições presidenciais a ter lugar no próximo ano,
- E. Considerando que o Acórdão do Supremo Tribunal do Zimbabué de 3 de Dezembro de 2001, que apoiava a Lei de Aquisição de Terras do presidente Mugabe, indica em que medida o Estado de Direito foi subvertido pela nomeação, nos últimos meses, de um novo Presidente e de três novos Juizes do Supremo Tribunal, todos apoiantes do presidente Mugabe,

(1) JO L 317 de 15.12.2000, p. 3.

Quinta-feira, 13 de Dezembro de 2001

- F. Considerando que em 29 de Novembro de 2001 o Governo do Zimbabué aprovou o projecto de lei de Acesso à Informação e Protecção da Privacidade destinada a impor medidas restritivas e punitivas significativas aos meios de comunicação social, que incluem o despedimento de jornalistas zimbabuenses, sanções contra os que violem um código de conduta estrito e restrições aos jornalistas estrangeiros, medidas estas que, potencialmente, podem destruir a imprensa independente,
- G. Considerando que as alterações à Lei Eleitoral se destinam claramente a retirar o poder de voto a grupos como trabalhadores agrícolas itinerantes e que, na prática, negará efectivamente a capacidade de votar a centenas de milhar de jovens sem trabalho; considerando, ainda, que apoia os apelos a que os zimbabuenses que vivem no exterior regressem ao seu país para exigir o seu direito de voto,
- H. Considerando que uma parte desproporcionada da terra retirada a 1 700 agricultores brancos foi atribuída a apoiantes do Presidente Mugabe e que uma equipa técnica do PNUD se encontra actualmente no Zimbabué para avaliar a possibilidade de um programa de reforma agrária credível,
- I. Considerando que as políticas de Mugabe originaram um desastre humano que está a depauperar o Zimbabué, dado que três quartos dos 12,5 milhões de habitantes vivem na pobreza mais abjecta, a inflação se situa em 98 %, a economia diminuiu 7,3 % em 2001, os atrasos do pagamento da dívida externa se cifram em 766 milhões de euros e se verificou um declínio dramático na produção de alimentos, obrigando o programa alimentar mundial a montar uma operação de ajuda maciça para alimentar cerca de 500 mil zimbabuenses que enfrentam agora a morte pela fome,
- J. Considerando que em 2 de Dezembro de 2001 o Presidente Mugabe chegou a Espanha para receber tratamento médico,
- K. Considerando que as críticas e reacções internacionais aos recentes acontecimentos no Zimbabué têm aumentado de forma bastante firme, tal como se verifica pela recusa de aliados tradicionais como a África do Sul, o Botsuana, Moçambique, o Lesoto e a Zâmbia em apoiarem o Zimbabué na mais recente Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE;
1. Lamenta a intensificação da violência e a prática da intimidação e do assassinio que o Presidente Mugabe e o Partido ZANU-PF, no poder, têm utilizado sem pejo contra os oponentes políticos e os agricultores apesar das promessas feitas em Abuja;
  2. Repele as medidas de restrição da liberdade de expressão, designadamente o projecto de lei sobre a Ordem e a Segurança Públicas e as ameaças de morte contra jornalistas no Zimbabué, que não passam de uma tentativa cínica de sufocar as actividades dos meios de comunicação e da oposição;
  3. Condena os contínuos ataques do Governo às vidas e à subsistência dos agricultores, designadamente através da Lei sobre a Aquisição de Terras de 12 de Novembro de 2001, que exige que agricultores que dispõem de ordens de aquisição emitidas pelo Governo cessem imediatamente a sua actividade agrícola e se mantenham confinados às suas casas até à sua partida forçada da sua propriedade três meses mais tarde;
  4. Condena as acções do regime de Mugabe destinadas a, com fins políticos interesseiros, controlar o poder judicial, e insta o Governo do Zimbabué a tomar as medidas necessárias para garantir a independência do sistema judicial;
  5. Solicita que o regime de Mugabe cumpra imediatamente as suas obrigações internacionais retirando as suas tropas da República Democrática do Congo e ponha termo ao seu envolvimento na exploração dos recursos minerais daquele país;
  6. Aplauda os políticos e cidadãos do Zimbabué que, muitas vezes com perigo das suas vidas, continuam a lutar pela liberdade de expressão e pelos valores democráticos;

**Quinta-feira, 13 de Dezembro de 2001**

7. Exorta a Presidência do Conselho e a Comissão a tomarem agora medidas urgentes e determinadas e a, nas suas próximas conversações com representantes do Governo do Zimbabué, insistirem nos seguintes pontos:
- i. Fim imediato da violência política e restabelecimento do Estado de Direito no Zimbabué, com garantias no que se refere aos direitos democráticos e humanos fundamentais, incluindo a segurança dos políticos da oposição,
  - ii. Eleições presidenciais livres e justas a realizar o mais tardar no mês de Março de 2002, com pleno apoio ao controlo internacional, incluindo por parte da UE,
  - iii. Fim do confisco arbitrário de terras agrícolas e início de um processo justo de redistribuição das terras em conformidade com o Acordo de Abuja,
  - iv. Medidas para garantir a independência do sistema judicial e a imparcialidade das forças policiais,
  - v. Acções concretas para proteger a liberdade de expressão dos meios de comunicação social,
  - vi. Garantias de que as agências internacionais e as ONG não serão impedidas de distribuir alimentos e outra ajuda humanitária;
8. Solicita à Presidência do Conselho e à Comissão que iniciem uma contagem decrescente de 60 dias para novas medidas, tal como estipulado no artigo 96<sup>a</sup> do Acordo de Cotonu, e procurem conseguir o acordo internacional mais vasto possível para acções firmes contra o regime de Mugabe;
9. Insta o Conselho Europeu a adoptar urgentemente as chamadas «sanções inteligentes» contra o Zimbabué, incluindo a identificação e congelamento de bens detidos em países europeus e países estreitamente associados ao Presidente Mugabe, à sua família e a determinados associados próximos, e restrições de visto em toda a União Europeia para o Presidente Mugabe, a sua família e determinados associados mais próximos;
10. Condena a recusa do Governo do Zimbabué em instituir uma Comissão Eleitoral Independente (CEI) para a realização da eleição presidencial do próximo ano, prevista para Março de 2002, salientando que o estabelecimento de uma CEI é uma condição mínima para eleições livres e justas, e solicita que os comissários eleitorais sejam alvo de investigação por uma Comissão Selectiva Parlamentar composta por partidários do regime e da oposição antes da sua confirmação;
11. Solicita à Comissão e aos Estados-membros que instem o Presidente Mugabe a pôr urgentemente em prática as recomendações adoptadas por todos os países membros da SADC no Fórum Parlamentar da SADC, em Março de 2000, sobre regras e normas para eleições, incluindo o estabelecimento de uma Comissão Eleitoral Independente, a igualdade de acesso aos meios de comunicação social estatais, a imparcialidade das forças de segurança governamentais, observadores estrangeiros, a introdução de novas urnas de voto seguras e a preparação de um recenseamento eleitoral preciso e transparente;
12. Felicita a SADC pela sua postura determinada, nos últimos meses, contra os excessos do regime de Mugabe e insta os Chefes de Governo dos Estados vizinhos do Zimbabué a aumentarem a sua pressão junto do Presidente Mugabe recusando-se a reconhecer-lhe uma vitória se este não cumprir as regras e normas relativas às eleições acordadas em Março de 2000;
13. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos governos dos Estados-membros e dos países candidatos, ao Governo e ao Parlamento do Zimbabué, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, à Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE, ao Secretário-Geral da OUA, ao Secretário-Geral da SADC, ao Secretário-Geral da Commonwealth e ao presidente do Banco Mundial.
-